LEI Nº 8293 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE FABRICAR, VENDER, FORNECER, AINDA QUE GRATUITAMENTE, BRINQUEDOS, RÉPLICAS OU SIMULACROS DE ARMAS DE FOGO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e o Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições do art. 82, parágrafo 8º da Lei Orgânica promulga a seguinte lei:

Art. 1º O estabelecimento comercial que fabricar, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, brinquedos, réplicas ou simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da atividade, pelo período de 90 (noventa) dias, no caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no inciso anterior;

III - cassação da licença do estabelecimento comercial, no caso de segunda reincidência, com aplicação dobrada de multa prevista no inciso I.

Art. 2º As penalidades dispostas acima não eximem o responsável pelo estabelecimento comercial de responder pelas demais sanções estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 01 de novembro de 2013.

MÁRCIO PAULINO DA SILVA TORRES
Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 107/2013, nos termos do Substitutivo nº 001/2013 de autoria do Vereador Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento)